

120/ 3337 16.90

16/90

Ives Gandra da Silva Martins

O MANDADO DE INJUNÇÃO E A LEI DELEGADA COMO MEIOS DE
EXECUÇÃO DE UMA NOVA POLÍTICA

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico
e de Direito Constitucional da Faculdade de
Direito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho Superior de Estudos
Jurídicos da Federação do Comércio do Estado
de São Paulo.

Todos os brasileiros têm nítida consciência de que medidas heróicas deverão ser implantadas a partir de 15 de março para reversão do desequilíbrio econômico e social em que vive o país, por força da hiperestagflação, que se avizinha.

Não há aluno de Direito ou de Economia que não saiba que a causa primeira da inflação está no "deficit" público, que gera expansão monetária "lato sensu", que, como efeito --e não como causa, como pensou o presidente Sarney--, provoca aumento crescente de preços e salários, às vezes até em decorrência do receio de que a inflação crescerá mais do que as autoridades anunciam.

Ora, o "deficit" público encontra-se vivo na máquina esclerosada das 5.000 entidades federativas que compõem

Ives Gandra da Silva Martins

a fantástica federação brasileira, razão pela qual não há a menor possibilidade de recolocar a casa em ordem, senão pelo dramático enxugamento do tamanho do Estado.

A derrocada do modelo político do Leste Europeu está, menos na figura de Gorbachev, que apenas pressentiu o fracasso do marxismo --de ideais consideravelmente superiores aos resultados-- e mais na falência total, absoluta, de uma máquina corrompida, improdutiva e insuficiente encastelada no Estado.

Enquanto na Comunidade Econômica Européia da década de 80, todos os governos diminuían suas estruturas burocráticas, o Leste Europeu mantinha estamento antigo, ultrapassado, sem mobilidade, perdendo, ano após ano, a batalha do desenvolvimento para a outra metade do Continente.

Gorbachev percebeu o drama que deveria enfrentar na década de 90, assim como a certeza de que, ao retirar a gaze das feridas, mostraria um retrato trágico dos governos comunistas da Europa e que poderia, inclusive, ser ele mesmo tragado pelas reações imprevisíveis e, talvez, incontrolláveis que a descoberta da verdade provocaria.

O Brasil detém uma máquina estatal espalhada pelos 5.000 "estados federativos", com o mesmo nível de inchaço e improdutividade do leste europeu, ao ponto de as empresas privadas pagarem, de encargos sociais, mais do que o dobro do que recebem seus empregados, apesar

Ives Gandra da Silva Martins

destes terem o pior serviço médico, assistencial e previdenciário das nações mais desenvolvidas.

Se o Presidente Collor não enfrentar a única causa real da inflação --todo o resto é decorrência-- poderá ter o mesmo destino do Presidente Alfonsín ou aquele que parece ser do Presidente Menem, incapaz de reduzir a máquina inútil, que suga a sociedade, para não perder seus privilégios.

Os desníveis sociais no país só existem porque o Estado é gigantesco e retira da comunidade recursos --que a comunidade poderia aplicar em desenvolvimento-- para sustentar toda a espécie de desperdícios e vantagens dos que usufruem do poder.

Há, no Brasil, uma nova classe ociosa que povoa quase todos os departamentos governamentais.

Nem se diga que há especulação financeira, posto que as empresas investem pouco e mantêm reservas para voltarem a reaplicar em seus negócios, no momento em que houver credibilidade no país, sendo, o próprio retrato do mercado financeiro, demonstração inequívoca de uma descrença absoluta num Estado gigantesco e paquidérmico, que pune a eficiência e homenageia a incompetência.

À evidência, se obtiver autorização de governar por leis delegadas, poderá, o Executivo Federal, de

Ives Gandra da Silva Martins

imediatamente, enfrentar, nos termos do artigo 68 da C.F., assim redigido:

"Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

§ 1º. Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I. organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II. nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III. planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º. A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda",

alguns dos problemas que deveria atacar. As leis delegadas, todavia, têm limites e, entre eles, o de não poderem tocar no orçamento, vale dizer, em tudo o que diz respeito a receitas e despesas da União. Desta forma, no essencial, não pode o presidente Collor fazer muito.

Creio, todavia, que poderá se utilizar do mandado de injunção para aplicar a Constituição Federal em dois

Ives Gandra da Silva Martins

pontos, a saber:

a) não gastar com a mão de obra da administração direta e indireta mais do que 65% das receitas tributárias líquidas correntes, descontadas, pois, transferências e subsídios (art. 38 das Disposições Transitórias da C.F.);

b) não emitir dinheiro e nem financiar o Tesouro Nacional (art. 164 da C.F.).

Para tanto, poderia exigir que o Poder Legislativo cortasse os aumentos outorgados, mediante mandado de injunção --ou mesmo através de ação direta de inconstitucionalidade-- para que o artigo 38 das Ds. Ts. seja cumprido, na interpretação que entendo ter sido aquela dos senhores constituintes. Da mesma forma, proibindo a Constituição Federal que o Banco Central financie o Tesouro Nacional, não haveria dinheiro para que o governo pagasse as inacreditáveis elevações de vencimentos ofertadas pelo presidente da República e pelo Congresso Nacional ao funcionalismo público direto e indireto, no atual orçamento, cuja constitucionalidade considero duvidosa, por ter sido sancionado apenas em 01/02/90, isto é, dentro do exercício e ter despesas outorgadas sem discriminação de fontes de receitas viáveis.

Que o governo tenha o direito de pedir ao Judiciário o cumprimento da Constituição, via mandado de injunção, não pairam dúvidas, posto que é pertinente este veículo processual para assegurar as prerrogativas inerentes à soberania, o que vale dizer, prerrogativas típicas do

Ives Gandra da Silva Martins

Estado e não do indivíduo.

Creio que o trabalho que o eminente futuro Ministro da Justiça está exercendo é louvável e útil. A eficácia, todavia, é parcial, pois exercido sobre um dos poderes, que foi exatamente aquele que admitiu o tresloucado orçamento. Creio que chegou o momento de, como advogado que é --e foi um excelente presidente da O.A.B.--, pensar também em chamar o Judiciário, em nível de sua Mais Alta Corte, constituída por ínclitos juristas --todos, sem exceção, de renome internacional-- para que auxilie, na oferta da adequada e justa interpretação da lei maior, a recuperação do país.

A lei delegada e o mandado de injunção poderão se transformar em excelentes meios para execução de uma política redentora. Que sejam criativa e inteligentemente utilizados pelo futuro governo. É o que este velho operário do Direito espera do jovem Presidente da República.

